



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JURUENA

PROCESSO N.º:	538361/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	4048/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juruena, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pela Auditora Pública Externa, sra. Maria das Dores Silva Modesto, mediante Ordem de Serviço nº 4048/2024, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal, para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasse da segunda parcela do mês de dezembro, que ocorreu dia 27/12/2023 no valor de R\$ 20.000,00.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O município de Juruena não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 1.151.336,56.* - Tópico - EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021





3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 79.368.106,40, valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ 80.576.899,56, conforme informações do Sistema Aplic, sendo a diferença a menor de R\$ 1.208.793,16.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *De acordo com site do município e no sistema aplic deste Tribunal, não constam informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, mesmo com a emissão de Alerta sobre ausência de informação sobre realização de audiências pra avaliação do 1, 2 e 3 quadrimestres de 2023.* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 251.120,54.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 1.045.377,00.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Foram abertos créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação R\$ 2.855.744,75.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei nº 1480/2022 (LDO/2023), não trouxe o Anexo de Metas Fiscais, conforme o dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), por isso não se pode afirmar se as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) *Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ficou estabelecido o limite mínimo de 5% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência*





caput do art. 26. Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados, - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.3) No artigo 5º da LOA consta autorização para remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

8.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 06/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 20 dias de atraso - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

